



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 02 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 02/01/23 a 02/02/23
Auradei gues
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre interdição temporária de trânsito de veículos em via pública no Município de Maripá de Minas para realização da “Festa de São Sebastião 2023” e dá outras providencias”

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito na via pública situada no entorno da Festa de São Sebastião;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da Festa.

Considerando, a existência de pedido oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos na via pública situada na parte frontal da Praça São Sebastião, neste Município durante o evento da “Festa de São Sebastião 2023”.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

a) - Fica proibido o estacionamento e trânsito de veículos toda a extensão da via pública em frente a Praça São Sebastião, na Rua Quintino da Costa Matos.

b) Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

Art. 3º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início no dia 20/01/2023 – Sexta-feira (horário das 19:00hs até as 06:00hs do dia 21/01/2023, 21/01/2023 – Sábado (horário das 19:00hs com previsão de termino no dia 22/01/2023 – domingo por volta das 22:00hs).

Art. 4º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 02 de janeiro de 2023.

Vagner Fonseca Costa
Prefeito Municipal